

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 51/2019

Dispensa conforme art. 24, I da Lei 8.666/93. Processo n.º 5936/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.414.552/0001-97, com sede na Av. 27 de Janeiro, n° 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CCM AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.° 92.713.114/0001-05, situada na rua Santos Dumont, n.° 263, Bairro Centro, na cidade de Pelotas, neste ato representado pelo Sr. Rogério Luis Goularte, Sócio Diretor, portador do CPF n.° 447.509.940-49 e do RG n.° 6032876168, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução do projeto de eletrificação do Mercado Público Municipal de Jaguarão, instalação do Painel de Medidores e Ramal de Entrada em BT, de acordo com o Memorial Técnico em anexo.

Item	Descrição
01	Montagem e instalação de um painel com 11 medidores com passagem de cabos subterrâneos e execução dos serviços de eletricidade para conexão de cabos elétricos ao quadro de
	medidores para o prédio situado a rua Gal. Marques, n.º 61, Mercado Público.
	A Caixa de Medidores deverá ser confeccionada em madeira de compensado resinado, com
	madeira de lei ou pinho, medindo 2,15x1,80m, com 15 cm de largura, 2 cm de espessura,
	devidamente pintado com verniz ou tinta a óleo na cor cinza. As portas deverão ser de abrir, sem visores e ventiladas.
	Os circuitos de distribuição trifásico e bifásico deverão ser com condutor de seção 16 mm²,
	em eletrodo de pvc rígido, antichama, de 32 mm, bem como os de entrada para os disjuntores.
	Cada CP deverá ser identificada com sua devida numeração.
	O circuito de distribuição para alimentação do prédio deve ser individual, partindo desde o barramento principal.
	Todas as fases deverão ser identificadas nas tampas dos CP's.
	O disjuntor geral deverá ter capacidade para interromper, em curto circuito, no mínimo 10Ka
	em 380V, bem como ter alavanca de acionamento exposta. O disjuntor de proteção geral a ser instalado no CED será de 3x150A/22Ka.
	As execuções e todos os procedimentos deverão obedecer às Normas do RIC de BT.
	Toda e qualquer dúvida relacionada com este Memorial Descritivo deverão ser sanadas no
	projeto da empresa HT Construções Eletromecânicas Ltda, aprovado junto a CEEE no
	processo nº 1042694.
	Além da Caixa de Medidores, deverá ser executado a interligação entre a CM e o
	Transformador da distribuidora de energia elétrica, com cabo 4#70mm²/1Kv-unipolar, que
	deverão ser passados nos eletrodutos existentes no prédio. Complementa a instalação com os
	serviços de emenda dos cabos de saída do painel de medição, incluindo materiais, bem como
	a identificação dos cabos e suas cargas, conduzidos por dentro de eletrocalhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

2.1- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- **2.2** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato.
- **2.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **2.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **2.5** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços.
- **2.6** Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **2.7** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 3.2 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- 3.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- **3.4** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 3.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **3.6** Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- **3.7** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- **3.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, sendo este prazo IMPRORROGÁVEL, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 30.422,23 (trinta mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: 2032 – 44.90.51.91.00.00 – Obras em andamento – cód. Red.: 15424

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em pagamento único, contra empenho, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), acompanhada de laudo técnico realizado pelo servidor responsável pela fiscalização das obras, correspondente ao fornecimento do servico efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

- 8.1 Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação;
- 8.2 Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;
- 8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- 8.4 Os serviços deverão ser prestados de forma única.

CLÁUSULA NONA-VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Mateus Xavier Silveira dos Santos, Portaria n.º 1452/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez dias), após o qual será considerada inexecução contratual.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Comarca de Jaguarão /RS.

Jaguarão, 11 de outubro de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal	CCM Automação Indústria Ltda. Empresa
Secretário de Des. Econ. Meio Ambiente	
TESTEMUNHAS: Nome: CPF n°.:	Este contrato encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal. Em//
Nome: CPF n°.:	Procuradora do Município